



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N.º 191/2022

VERSÃO: Requer envio de Projeto de Lei para concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos do Município de Paracatu

AUTORIA: Vereadora Gislene Couto

REQUERIDO: Mesa Diretora



PROCESSO DE VOTAÇÃO

TURNO ÚNICO: (X) Aprovado

14/02/2022) Rejeitado

Presidente

Requeiro à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, seja solicitado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Igor Pereira dos Santos, que envie a esta Casa Projeto de Lei dispondo sobre a concessão de auxílio alimentação, na forma de cartão magnético, aos servidores públicos municipais que percebam vencimento de até R\$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), acrescido da revisão geral anual, na forma do Anteprojeto de Lei em anexo.

Termos em que

Pede e Espera Deferimento.

Paracatu – Minas Gerais, 13 de janeiro de 2022.

VEREADORA GISELENE COUTO



CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG)

SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA MUN. DE PARACATU - MG

PROTOCOLO N.º 257

RECEBIDO EM 14-01-22

HORÁRIO 12:40

RESPONSÁVEL



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

ANTE PROJETO DE LEI Nº , DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Paracatu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Aos servidores públicos municipais da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Paracatu será concedido Auxílio-Alimentação, na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º A concessão do benefício Auxílio-Alimentação, de natureza premial, será feita mensalmente, através do fornecimento de Cartão magnético, mediante contratação de empresa fornecedora, pelas entidades referidas no art. 1º, a qual será responsável pela prestação do serviço de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, supervisão, emissão e fornecimento do cartão, observado o seguinte:

I - será creditado no Cartão do servidor, o valor mensal estabelecido na legislação municipal;

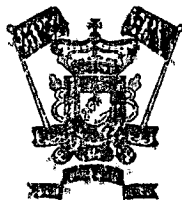
II - o servidor que acumule cargo, emprego ou função, nas formas permitidas na Constituição Federal, fará jus à percepção de um único Cartão, com crédito de um único valor mensal;

III - o Auxílio-Alimentação, instituído na forma do "caput", é incompatível com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para a cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 3º A concessão do Auxílio-Alimentação, na forma definida no artigo anterior, será proporcional à frequência do servidor.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, o servidor perderá, proporcionalmente, o valor do dia em que faltar ao serviço sem motivo justificado.

§ 2º - Não fará jus ao crédito do valor mensal integral, no período, o servidor que tiver sido suspenso disciplinarmente ou estiver em gozo das licenças e afastamentos não remunerados, conforme dispuser a lei.

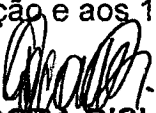


CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

Art. 4º Os valores mensais referentes ao Auxílio- Alimentação de que trata esta Lei, a serem pagos aos servidores da Administração Pública, Autarquias e Fundações do Município, serão definidos por ato do Poder Executivo, na forma de regulamento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 13 de Janeiro de 2021,
Aos 223 anos de sua emancipação e aos 199 anos da Independência do Brasil.


VEREADORA GISLENE COUTO